



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220
CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverdemg@caboverde.mg.gov.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABO VERDE E A EMPRESA CONSTRUTORA MONTE BELO EIRELI EPP – PROCESSO 272/2022.

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Avenida Oscar Ornelas, nº 152, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, representado por seu Prefeito, Sr. **CLAUDIO ANTÔNIO PALMA**, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, a Empresa **CONSTRUTORA MONTE BELO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.943.478/0001-09, RUA SETE DE MAIO, 200 B, CENTRO, CEP: 37115-000, na cidade de Monte Belo/MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS TADEU RODRIGUES**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 109/2022, celebrado através do Processo Licitatório nº 272/2022, Tomada de preços nº 002/2022, no teor das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por este instrumento e na forma ajustada, as partes pactuadas resolvem modificar a Cláusula **SÉTIMA** (Da Vigência) e **DÉCIMA TERCEIRA** (do Prazo de Execução da Obra) do Contrato supracitado, devido ao atraso da obra por ocasião de atraso na entrega de materiais, tudo em conformidade com o art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

A partir da assinatura deste Termo, a vigência do contrato original, que antes findava em 13/03/2023, fica prorrogada até o dia 13/07/2023, bem como o prazo de execução da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas referentes ao presente termo aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA NUMERO: 0127 Classificação: 449051 - 0412204051.214

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas avençadas no contrato original, permanecem inalteradas.

Para validade do que pelas partes ficou avençado, firmou-se este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Cabo Verde, 13 de março 2023

**CLAÚDIO ANTÔNIO PALMA
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONSTRUTORA MONTE BELO EIRELI EPP
MARCOS TADEU RODRIGUES**

TESTEMUNHAS:
